DIGITALIZADO

EM: 23/08/2011

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 62

PROJETO DE LEI Nº 182 /62

ASSUNTO

Prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos concedida a Legião Brasileira de Assistência

VEREADOR: Mario Nunes

LEI Nº 2069 DE 14 / 12 / 62

DIOM Nº 2661 DE 14 / 12 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

EGS/

LEI Nº 2069 DE 14 DE dezembro DE 1962.

Prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos concedida a Legião Brasileira de Assistencia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, independente de solicitação.

Parágrafo Único - Para gozar dos direitos de presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE dezembro DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 182/62

Prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência.

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, independente de solicitação.

§ Único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando // sua localização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1962.

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 12 / 62.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 80/62

AO PROJETO DE LEI Nº 182/62

O vereador Mario Nunes apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima, que prorroga por mais cinco (5) / anos a isenção de impostos concedidos à Legião Brasileira de Assistência, para tôdos os seus imóveis.

Tôdos conhecem as finalidades da L.B.A. e os beneficios que tem prestado por tôdo territorio nacional. Ao Ceará mesmo ela vem // dando uma assistência de natureza social bem acentuada, prestando à classes menos favorecidas os maiores favores no tocante à habitação.

Nada mais justo, portanto, do que a propositura em tela, que isenta, em prorrogação, do pagamento dos impostos municipais os imóveis daquela Instituição.

É o nosso parecer

Sala das Ssssões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Aprovada
Em 7/XII/62
José Martins

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ç82/62.

Prorroga por mais cinço anos a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedida à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, independente de solicitaçao.

Parágrafo Único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização.

Art.2º - Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

Presidente

Relator

HGS/

Of. nº 1658/62.

Fortaleza, 7 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que prorroga por mais cinco anos a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA